



## PORTARIA Nº 1311

*Dispõe sobre os procedimentos referentes ao Censo Previdenciário e à Prova de Vida dos **Aposentados e Pensionistas** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 10 do Regimento Interno anexo ao Decreto Municipal n.º 1.303, de 08 de dezembro de 2014,

considerando o contido no inciso II do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

considerando o previsto no artigo 64 do Decreto Municipal n.º 953, de 19 de outubro de 2004;

considerando a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, por meio do Decreto Federal n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

considerando a necessidade de correção e atualização de dados cadastrais dos aposentados do IPMC na base de dados do Instituto e adequações para implantar o eSocial;

considerando a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC; e,

considerando as disposições do Decreto Municipal nº 947 de 13 de setembro de 2018,

### RESOLVE:

Art. 1º. Realizar, a partir de janeiro de 2019, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º. O Censo Previdenciário visa atualizar dados cadastrais dos aposentados, pensionistas do IPMC, a fim de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente, ágil e segura e para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

§ 2º. A Prova de Vida visa comprovar que o beneficiário está vivo e tem por objetivo dar mais segurança ao cidadão e à gestão do IPMC, evitando pagamentos indevidos e fraudes.

§ 3º. Ficam excluídos do Censo Previdenciário e Prova de Vida, regulamentados nesta Portaria, os aposentados e pensionistas contemplados na Portaria IPMC nº 905/2018.

Art. 2º. O Censo Previdenciário e a Prova de Vida de que trata esta Portaria, serão realizados mediante Convocação nominal no mês de aniversário dos beneficiários, obedecendo dias, horários e local que serão estabelecidos previamente, conforme modelos previstos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Censo Previdenciário a Prova de Vida ocorrerão em data diversa a do mês de aniversário, casos em que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I – seja necessária a atualização de dados para atender exigências de órgãos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal;

II – a pensão seja dividida entre duas ou mais pessoas, prevalecendo o mês de nascimento do pensionista com maior idade;

Art. 3º. O Censo Previdenciário consistirá em:

I – atualização ou correção de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas;

II – coleta de biometria por impressão digital e foto do aposentado, pensionista ou representante legal;

III – verificação dos dados dos aposentados e pensionistas, compatibilizando-os junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, no Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

IV – Digitalização dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado de coleta de biometria por impressão digital e foto o aposentado ou pensionista que se enquadrar nos incisos I a III do art. 7º desta Portaria, a depender de análise de documentação e/ou parecer do Serviço Social.

Art. 4º. Para a realização do Censo Previdenciário os **aposentados** devem apresentar obrigatoriamente, no momento do atendimento, todos os documentos a seguir elencados:

a) Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado ou Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 anos;

b) Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 180 dias, podendo ser aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas;

c) Comprovante de Estado Civil: Certidão de Nascimento ou Casamento ou Documento Particular ou Escritura Pública Declaratória de União Estável expedida no máximo há 180 dias para todos os aposentados.

Parágrafo único. O comparecimento do aposentado com a documentação incompleta implicará no imediato reagendamento para apresentação da documentação completa, que será indicada no Comprovante de Reagendamento, conforme modelo previsto no Anexo III.

Art. 5º Para a realização do Censo Previdenciário os **pensionistas** devem apresentar obrigatoriamente, no momento do atendimento, todos os documentos a seguir elencados:

a) Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado ou Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 anos;

b) Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 180 dias, podendo ser aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

c) Comprovante de Estado Civil: Certidão de Nascimento ou Casamento ou Documento Particular ou Escritura Pública Declaratória de União Estável. Para pensionistas com idade entre 16 a 21 anos completos o comprovante de Estado Civil deverá ser expedido no máximo há 180 dias.

Parágrafo único. O comparecimento do pensionista com a documentação incompleta implicará no imediato reagendamento para apresentação da documentação completa, que será indicada no Comprovante de Reagendamento, conforme modelo previsto no Anexo III.

Art. 6º. Nos casos de decisões judiciais de Guarda, Tutela, Curatela ou representação legal de aposentado ou pensionista incapaz, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos do representante legal, além dos descritos nos artigos 4º e 5º:

a) Documento de identificação, dentre os elencados na alínea “a” art. 4º;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela atualizados ou certidão do processo judicial datada de, no máximo, 180 dias.

d) Termo de Responsabilidade, conforme modelo previsto no Anexo IV, o qual servirá de Prova de Vida do beneficiário, comprometendo-se o signatário a comunicar ao IPMC o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse a sua condição de Representante.

Parágrafo único. Nos casos em que o beneficiário não tiver representante legal o IPMC adotará as medidas necessárias para cumprir o objeto da presente portaria, considerando as disposições das Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 10.741, de 01 de outubro de 2003 e Lei Complementar nº 142, de 06 de julho de 2015.

Art. 7º. O Censo Previdenciário e a Prova de Vida deverão ser realizados pessoalmente, salvo:

I - em razão de moléstia grave, invalidez ou impossibilidade de locomoção ou internamento hospitalar, cuja restrição deverá ser comprovada por atestado médico e encaminhada ao IPMC, até a data agendada para o comparecimento, devendo ser assinado requerimento por representante do beneficiário e apresentado no setor de Atendimento do IPMC, para agendamento de visita pelo Serviço Social ou reagendamento;

II - em razão de ausência temporária ou residência em outro município, exceto aqueles inseridos na Região Metropolitana de Curitiba, devendo o aposentado ou pensionista encaminhar, até a data agendada para o comparecimento, para o endereço expresso no art. 14 desta Portaria, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), o Formulário de Atualização Cadastral cujo modelo está previsto no Anexo V, desta portaria, disponível nos Formulários do Censo Previdenciário 2019 disponível no link <http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br>, com assinatura reconhecida por verdadeira em cartório, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados nesta Portaria;

III - em razão de viagem ou residência no exterior, devendo o aposentado ou pensionista encaminhar, até a data agendada para o comparecimento, para o endereço expresso no art. 14 desta Portaria, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), o Formulário de Atualização Cadastral, cujo modelo está previsto no Anexo V, desta portaria, disponível no site do IPMC/Censo Previdenciário 2019 disponível no link <http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br>, com assinatura reconhecida por verdadeira pela representação diplomática do Brasil (Embaixada ou Consulado) no país onde estiver localizado, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados nesta Portaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 8º. A ausência do aposentado ou pensionista no Censo Previdenciário e na Prova de Vida na data agendada injustificadamente por si ou por seu representante legal na data agendada, ensejará o bloqueio do limite do Cartão Qualidade e nova convocação por meio de Edital de Convocação com Aviso de Suspensão de Pagamento do Benefício Previdenciário, conforme previsto no Anexo VI, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), no site do IPMC – [www.ipmc.curitiba.pr.gov.br](http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br), e convocação via carta com Aviso de Recebimento, em data e horário a ser definido.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será gerado saldo/margem de utilização nos serviços do Cartão Qualidade a partir da data em que ocorrer o bloqueio mencionado no *caput*.

Art. 9º. O Censo Previdenciário será considerado concluído com a emissão do Comprovante de Atualização Cadastral e Prova de Vida, conforme modelo previsto no Anexo VII.

Art. 10. Findo o prazo fixado no Edital de Convocação com Aviso de Suspensão de Pagamento do Benefício Previdenciário sem que sejam atendidas as disposições desta Portaria, o benefício previdenciário será suspenso, nos termos do art. 64, § 2º, do Decreto Municipal nº 953/2004, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Pagamento de Benefício Previdenciário conforme modelo previsto no Anexo VIII, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba e no site do IPMC – [www.ipmc.curitiba.pr.gov.br](http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br).

§ 1º. Em consequência da suspensão do pagamento do benefício, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo aposentado ou pensionista, tais como Instituto Curitiba de Saúde – ICS, Seguro de Vida, Empréstimos Consignados, Pensões Judiciais ou consensuais, Entidades Sindicais ou Associativas entre outros.

§ 2º. Considerando que os descontos mencionados no parágrafo anterior são de responsabilidade do aposentado ou pensionista o IPMC se exime de quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos poderá causar.

Art. 11. A reativação do benefício suspenso dependerá da conclusão do Censo Previdenciário e da Prova de Vida do aposentado ou pensionista e será realizada com o pagamento retroativo dos valores retidos, na folha de pagamento subsequente à regularização cadastral, em parcela única.

Parágrafo único. Quando da reativação do pagamento do benefício será feito o desbloqueio do Cartão Qualidade, respeitados prazos e funcionamento do mesmo.

Art. 12. A relação completa da documentação obrigatória está disponível em: [www.ipmc.curitiba.pr.gov.br](http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br).

§ 1º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, observado o contido na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 2º. A documentação original apresentada e/ou as cópias autenticadas devem estar legíveis.

§ 3º. O IPMC não fará a retenção dos documentos apresentados.

§ 4º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Art. 7º desta Portaria, os documentos encaminhados serão mantidos sob a guarda do IPMC pelo prazo de 90 dias, e após este prazo serão incinerados.

Art. 13. Os aposentados e pensionistas poderão autorizar o IPMC a utilizar os dados cadastrais para enviar informações referentes ao benefício previdenciário, solicitar atualização e/ou complementação de dados cadastrais, mobilizar para comparecimento, comunicar sobre os pagamentos dos proventos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

informar sobre processos de concessão e revisão de benefícios e sobre ações, programas, e serviços disponibilizados pelo IPMC, por meio de mensagens de texto, SMS, e-mail e outras formas de comunicação e aplicativos multiplataformas, assinando Termo de Autorização com base no modelo previsto no Anexo IX.

Art. 14. As informações relativas ao Censo Previdenciário e à Prova de Vida, tais como consultas e orientações sobre suas etapas, poderão ser obtidas no IPMC, na Avenida João Gualberto, 623, Mezanino (1º andar), Alto da Glória, Curitiba, Paraná, ou por meio do site [www.ipmc.curitiba.pr.gov.br](http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br) ou, ainda, por intermédio do telefone **(41) 3350-3646** e **(41) 3350-9617**.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do IPMC.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 18 de dezembro de 2018.

Marcus Vinicius Garcia Negrão - Presidente em  
exercício do Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Curitiba

